

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RESOLUÇÃO N. 50/96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, PARA LEGISLATURA 1997/2000, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, fulcrado no Art. 29, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 1996, aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1o. - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, para legislatura de 1997 a 2000 é fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim dividida.

- a) Parte Fixa = R\$ 2.500,00
- b) Parte Variável = R\$ 2.500,00

Parágrafo único - A remuneração de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, trimestralmente, por Ato da Mesa, no curso da legislatura, em percentual igual à variação acumulada do índice de inflação oficial, respeitados, contudo, os limites previstos na Emenda Constitucional N. 01, de 1992.

Art. 2o. - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de receber, por cada falta 1/30 (um trinta avós) de sua remuneração mensal.

Art. 3o. - O comparecimento do Vereador à Sessão Extraordinária, será remunerado à razão de 1/30 (um trinta avós) de sua remuneração mensal.

Art. 4o. - É devido ao Presidente da Câmara Municipal uma verba de representação, de caráter não remuneratório, no valor de 15% (quinze por cento) da remuneração mensal percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 5o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de agosto de 1996.

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia
28/08/96, na forma do
§ 1º do Art. 87. da LOM.


EDEN DANTAS DORNELAS
PRESIDENTE